



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

# **Política de Divulgação de Informações**

Aprovada na 694ª Reunião, de 25 de junho de 2018, do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

### SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>3. A QUEM SE APLICA .....</b>	<b>6</b>
<b>4. DEVERES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>6</b>
<b>5. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR.....</b>	<b>7</b>
<b>6. FORMA DE DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>7. QUEM DEVE SER COMUNICADO SOBRE A FORMA DE DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>8. TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS.....</b>	<b>10</b>
<b>10. PENALIDADES .....</b>	<b>11</b>
<b>11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A POLÍTICA.....</b>	<b>11</b>



## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 32, inciso III, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua 694ª reunião realizada no dia 25 de junho de 2018.

#### IDENTIFICAÇÃO GERAL

**CNPJ:** 42.266.890/0001-28

**Sede:** Rio de Janeiro/RJ

**Tipo de estatal:** Empresa Pública

**Tipo societário:** Sociedade Anônima

**Tipo de capital:** Fechado

**Abrangência de atuação:** Estado do Rio de Janeiro

**Setor de atuação:** Portos organizados, sob sua administração e responsabilidade

**Diretor responsável pela Política:**

TARCÍSIO TOMAZONI

Tel.: (21) 2253-2620

e-mail: [presidenciacdrj@portosrio.gov.br](mailto:presidenciacdrj@portosrio.gov.br)

**Auditor Interno:**

MARCOS ANTONIO RORIZ

Tel.: (21) 2219-8619

e-mail: [marcos.roriz@portosrio.gov.br](mailto:marcos.roriz@portosrio.gov.br)

**Audidores Independentes atuais da empresa:**

EMPRESA MACIEL AUDITORES S/S

Representantes:

LUCIANO GOMES DOS SANTOS

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Tel.: (21) 3090-2108

e-mail: contato@macielauditores.com.br

### **Conselheiros de Administração subscritores da Política:**

**CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS**

CPF: xxx.941.994-xx

**JOSÉ ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA**

CPF: xxx.498.600-xx

**JULIO CESAR BARBOSA DE MELO**

CPF: xxx.012.405-xx

**LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA**

CPF: XXX.348.907-xx

**MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA**

CPF: xxx.448.701-xx

**MILTON FERREIRA TITO**

CPF: xxx.912.127-xx

**PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES**

CPF: xxx.737.907-xx

### **Diretores subscritores da Política:**

**TARCÍSIO TOMAZONI**

Diretor-Presidente

CPF: xxx.528.639-xx

**HELIO SZMAJSER**

Diretor Administrativo-Financeiro

CPF: xxx.615.367-xx

**SHALON CHARLES DA SILVA GOMES**

Diretor de Gestão Portuária

CPF: xxx.363.387-xx

**FREDERICO RIBEIRO KLEIN**

Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento

CPF: xxx.950.577-xx

**Data de divulgação: 29/06/2018**



## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### 1. INTRODUÇÃO

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, exige a *elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas*. O Decreto 8.945/2016, art. 32, inciso III, diz que *compete ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal*.

A Política de Divulgação de Informações foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tem como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas, conforme definido no item 3 da presente Política.

### 2. OBJETIVOS

**2.1.** Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**2.2.** Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

**2.3.** Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores.

**2.4.** Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna, seguindo as orientações da Lei de Acesso à Informação.



## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### 3. A QUEM SE APLICA

**3.1.** Deverão assinar Termo de Adesão (Anexo I) à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, seus Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia Docas do Rio de Janeiro ó CDRJ que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

**3.2.** A Companhia Docas do Rio de Janeiro manterá em sua sede, situada na Rua Acre nº 21, na Ouvidoria Geral, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

### 4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

**4.1.** Cumpre ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, nos termos do item 2, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**4.2.** Fica definido, nos termos do anexo II da presente Política, o **Diretor-Presidente** como o responsável oficial por:

**4.2.1.** Centralizar as informações;

**4.2.2.** Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;

**4.2.3.** Relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério supervisor, SEST, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa;

	<h2><b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b></h2>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

**4.2.4.** Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;

**4.2.5.** Concordar com todas as atribuições existente e assinar o termo de responsabilidade constante do anexo II.

## **5. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR**

**5.1.** A divulgação é a máxima. O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sigilo é a exceção. Se a alta administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo, seguindo as diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

**5.2.** Se a informação, por algum motivo escapar do controle, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como Informação Relevante.

**5.3.** Deve ser adotado período de silêncio nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.

**5.4.** A Companhia Docas do Rio de Janeiro poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

**5.5.** Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

**5.6.** Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

**5.7.** Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, o Diretor responsável pela política de

divulgação de informações relevantes deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada.

**5.8.** Ficam definidos como conteúdo mínimo obrigatório para divulgação, com base nas legislações vigentes:

**5.8.1.** Informações Institucionais e organizacionais;

**5.8.2.** Ações e Programas implementados pela CDRJ;

**5.8.3.** Informações referentes à realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação popular;

**5.8.4.** Informações referentes aos resultados de auditorias, prestações e tomada de contas realizadas, Relatórios de Gestão;

**5.8.5.** Informações referentes aos repasses e transferências de recursos financeiros efetuados;

**5.8.6.** Informações referentes a previsão e arrecadação de receita pública e execução orçamentária e financeira detalhada;

**5.8.7.** Licitações e Contratos realizados;

**5.8.8.** Informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos empregados públicos lotados ou em exercício na Companhia;

**5.8.9.** Informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas;

**5.8.10.** Informações referente ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato;

**5.8.11.** Plano de Dados Abertos (PDA);

**5.8.12.** Estatuto Social, com as suas devidas aprovações;

**5.8.13.** Política de Divulgação de Informações;



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**5.8.14.** Política de Distribuição de Dividendos;

**5.8.15.** Nota explicativa das demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

**5.8.16.** Políticas de Transações relacionadas;

**5.8.17.** Carta Anual de Governança Corporativa;

**5.8.18.** Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

**5.8.19.** Atas das Reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração.

**5.8.20.** Código de Ética da Companhia;

**5.8.21.** Manual da Ouvidoria Geral;

**5.8.22.** Manual do Serviço de Informação ao Cidadão.

**5.9.** O item 5.8 não isenta a publicação de outras informações previstas em outras legislações vigentes.

## **6. FORMA DE DIVULGAÇÃO**

**6.1.** A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

**6.2.** A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio do website da Companhia Docas do Rio de Janeiro em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido pelo documento padrão aprovado.

**6.2.1.** As informações devem ser divulgadas seguindo os modelos estabelecidos no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**6.2.2.** Em caso de documentos passíveis de classificação, que as informações constantes no documento podem colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado, conforme discriminado no Art. 23, da Lei 15.527/2011, a área técnica deve encaminhar a fundamentação legal à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

**6.2.3.** Documentos que possuam sigilo resguardado por outras hipóteses legais não precisam ser classificados, mas devem seguir para a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos o CDPAS, com o parecer técnico discriminando a legislação e o prazo do sigilo, caso houver.

**6.2.4.** A Comissão Permanente de Documentos Sigilosos - CPADS deve opinar sobre os documentos sigilosos produzidos no âmbito de sua área de atuação, no intuito de assessorar a Administração, após análise da área técnica.

**6.3.** Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente ao público em geral.

## **7. QUEM DEVE SER COMUNICADO SOBRE A FORMA DE DIVULGAÇÃO**

**7.1.** O Diretor responsável deve comunicar ao Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a forma de divulgação das informações relacionadas a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como as divulgações de outras informações solicitadas pelo Conselho.

**7.2.** A Ouvidoria Geral deve monitorar as publicações referentes à Lei de Acesso à Informação e encaminhar relatórios periódicos ao Diretor Responsável e ao Conselho de Administração.

## **8. TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS**

**8.1.** A Companhia Docas do Rio de Janeiro não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **9. CONTROLE DO SIGILO**

**9.1.** As pessoas vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

**9.2.** Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado a Informação Relevante.

**9.3.** As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

**9.4.** Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia Docas do Rio de Janeiro, na pessoa do Diretor responsável.

### **10. PENALIDADES**

**10.1.** As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no código de conduta da Companhia, nas sanções previstas pela comissão de Ética Pública.

### **11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A POLÍTICA**

**11.1.** A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**11.2.** As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor responsável pela divulgação de informações.

**11.3.** A versão original desta Política deve ser arquivada na Supervisão de Órgãos Colegiados.

## **12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 ó Lei de Acesso à Informação;

**12.2.** Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012 ó Regulamenta a Lei de Acesso à Informação;

**12.3.** Resolução CGPAR 5, de 29 de setembro de 2015 ó Obrigatoriedade de Divulgar Informações;

**12.4.** Guia de Transferência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal ó 5ª Versão, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ó CGU;

**12.5.** Portaria DIRPRE 112, de 16 de outubro de 2013 ó Institui CPADS;

**12.6.** Instrução Normativa 72, de 26 de dezembro de 2016, da CDRJ ó Delegação de Competência à Ouvidoria Geral e Superintendência de Tecnologia da Informação;

**12.6.** Instrução Normativa 18, de 20 de fevereiro de 2017, da CDRJ - Rol de proprietários da Seção de Acesso à Informação;

**12.7.** IN.OUVGER.01.004, de 30 de maio de 2018, da CDRJ ó Manual do Serviço de Informação ao Cidadão ó SIC.